



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina
Aracaju-SE, CEP 49060-108
- <http://hu-ufs.ebserh.gov.br>

Nota Técnica - SEI nº 16/2023/SAD/DAF/GA/HU-UFS-EBSERH

Processo nº 23530.003488/2023-39

INTERESSADO: Setor de Suprimentos

ASSUNTO: **Pedido de mudança de marca feito pela empresa LWMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Cuida de nota técnica cujo objetivo é a análise do pedido de mudança de marca feito pela empresa **LWMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA**, CNPJ 40.109.826/0001-08, dos itens 01, 02 e 03 do Pregão Eletrônico nº 14/2023 para registro de preços e futura aquisição de **CLIQUE HEMOSTÁTICO COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE 06 (SEIS) APLICADORES DE CLIPE HEMOSTÁTICO (CLIPADOR CIRÚRGICO)**.

INFORMAÇÕES E SOLICITAÇÕES

2. A empresa **LWMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA**, participou do mencionado certame promovido pelo Hospital Universitário de Sergipe cujo objeto é o **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de **CLIQUE HEMOSTÁTICO COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE 06 (SEIS) APLICADORES DE CLIPE HEMOSTÁTICO (CLIPADOR CIRÚRGICO)**, para atender à necessidade do HU/FUFSE, encaminhou sua proposta, saindo-se vencedora dos itens 01, 02 e 03, dentre outros, proposta (17/03/2023) (28592844) aceita pela unidade técnica. Após a homologação a empresa assinou em 18/04/2023 Ata de Registro de Preços nº 91/2023 (29086386), comprometendo-se a cumprir as condições descritas no Edital e no Termo de Referência de acordo com os preços ali descritos quando da necessidade do Órgão Gerenciador.

3. Em 22/06/2023 a empresa encaminhou solicitação de mudança da marca (31008609) **"...devido a um problema de lote , tivemos que tirar do estoque quase 1500 caixas do Clip Médio Large o que acabou baixando e zerando meu estoque antes da chegada da nova importação. Nosso fabricante está com problemas na produção dos cliques, devido a falta de titânio por causa da guerra da Rússia e Ucrânia, com isso a previsão de normalização do nosso estoque do Clique Médio Large será final de agosto."** **"Diante do exposto no anexo em questão, oferecemos a opção de estarmos entregando o material solicitado de uma marca diferente do cotado no processo licitatório. Informamos que não há prejuízo quanto à qualidade, por se tratar de uma marca de excelente qualidade e também não haverá qualquer alteração de valor nos materiais."** A Unidade Cirúrgia/RPA/CME, conclui que o produto ofertado para troca, apresentam equivalência técnica sobre a marca licitada (31015899).

4. No processo licitatório, durante a fase de lances ou na fase de aceitação, é cediço o entendimento segundo o qual a troca da marca indicada na proposta viola o princípio da moralidade e da competitividade posto que tal prática frustraria à competição entre os concorrentes à medida que o licitante poderia iniciar a fase com certo produto, reduzir seu preço e após a fase de lance, alterar a sua proposta para obter vantagem em relação aos outros licitantes. Como não existe previsão legal na Lei 8666/93 e na Lei 10.520/2002, conclui-se pela inviabilidade de tal procedimento, uma vez que a fase de lances foi criada para a redução dos valores propostos e não para a mudança de propostas.

5. Por outro lado, em relação à modificação dos contratos, não se aplica de forma absoluta as condições de inalterabilidade já exposta. Deve-se considerar que a legislação admite expressamente a alteração contratual de acordo com o caso concreto e, que segundo a melhor doutrina, as hipóteses de alteração contratual elencadas no Artigo 72 da Lei Nº 13.303/2016 não são *numerusclausus*.

6. Portanto, **deve-se buscar o interesse da Administração Pública e levar em conta que a contratada não pode desvincular-se da proposta apresentada e aceita pela Administração durante o processo licitatório, além da comprovação de que não haverá danos ao erário.**

7. Além disso, a contratada deve comprovar fato superveniente, não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, posto que, essa mudança não poderá ocorrer por simples conveniência da contratada ou por limitações de ordem administrativa para que não configure infração à lei de contratos e licitações conforme o Acórdão n.º 558/2010-Plenário, TC-008.404/2009-1, rel. Min. Augusto Nardes, 24.03.2010.

8. No caso concreto, foi feita pesquisa de preços comparativa onde consta que os valores de mercado para os itens 01, 02 e 03 (**CLIQUE HEMOSTÁTICOEM TITÂNIO, CIRÚRGICO, ESTÉRIL, ATRAUMÁTICO, ATÓXICO, APIROGÊNICO, USO ÚNICO.TAMANHO: PEQUENO, MÉDIO E GRANDE**) da marca substituída é equivalente ao que fora registrado na ata de registro de preços 31179645 e **31179698**) comprovando que não há danos ao erário. Além disso, a unidade solicitante manifestou-se quanto à compatibilidade do produto substituto, bem como da qualidade do mesmo (31015899).

9. Resta configurado nos autos do processo 23530.003488/2023-39 que para os itens 01, 02 e 03, no Pregão Eletrônico nº 14/2023, atende os requisitos e especificações de qualidade descritas no Edital. A abertura da licitação se deu em 22/03/2023, a ata de registro de preços foi assinada em 18/04/2023 o que configura fato superveniente posto que a comunicação da empresa se deu em **22/06/2023**.

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, tendo observado os requisitos acima mencionados, **nos termos da legislação vigente e das orientações do Tribunal de Contas da União e do interesse público**. Entendemos que poderá ser **DEFERIDO** a mudança de marca para os itens 01, 02 e 03 (**CLIQUE HEMOSTÁTICOEM TITÂNIO, CIRÚRGICO, ESTÉRIL, ATRAUMÁTICO, ATÓXICO, APIROGÊNICO, USO ÚNICO.TAMANHO: PEQUENO, MÉDIO E GRANDE**) do pregão nº 14/2023.

11. Inserir a Nota Técnica nº 16/2023 ao processo 23530.003488/2023-39 e dar ciência ao solicitante para que seja cientificado acerca do **DEFERIMENTO** do pedido.

Aracaju, 04 de julho de 2023

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Benetti, Chefe de Setor**, em 07/07/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelzio Alves Costa Junior, Gerente**, em 11/07/2023, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31183427** e o código CRC **57A6939B**.

Referência: Processo nº 23530.003488/2023-39 SEI nº 31183427